EPAL
Grupo Águas de Portugal

BRUNO MANUEL CORTES LOPES

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES
DN: c=PT, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A., 2.5.4.97=VATPT-500906840, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, email=blopes@adp.pt, serialNumber=PNOPT-10524375, sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO MANUEL CORTES LOPES
Date: 2020.02.24 14:44:16 Z

Caderno de Encargos destinado à celebração do

Contrato de "Aquisição de contadores de água limpa fria de calibres DN 15 a DN 80 e prestação de serviços de substituição de contadores instalados por contadores adquiridos, com eventual instalação de loggers e serviços de telemetria associados, por lotes:

LOTE I: LISBOA – ZONA OCIDENTAL
LOTE II: LISBOA – ZONA ORIENTAL"

na Sequência de um Procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional

Proc. Ref.ª BV/2763/2019

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) na sequência do procedimento pré-contratual que têm por objeto principal a aquisição de contadores de água limpa fria de calibres DN 15 a DN 80 (aprovados pela Diretiva MID), por lotes, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos, correspondendo um contrato a cada um dos seguintes lotes:

 a) LOTE I - Zona ocidental da cidade de Lisboa que compreende a área geográfica abrangidas pelas zonas 1 a 6, nos termos do Anexo VII ao presente Programa de Concurso com uma quantidade prevista de locais afetos de, aproximadamente, 43253 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e três);

 b) LOTE II – Zona Oriental da cidade de Lisboa que compreende a área geográfica abrangida pelas zonas 7 a 12, nos termos do Anexo VII ao Presente Programa de Concurso, com uma quantidade prevista de locais afetos de, aproximadamente, 46210 (quarenta e seis mil duzentos e dez).

2. O objeto de cada um dos contratos a celebrar abrange ainda os serviços de substituição de contadores instalados por novos contadores a adquirir e eventual instalação de telemetria nos locais onde já residem estes sistemas, incluindo a respetiva validação de leituras.
3. O presente caderno de encargos aplicar-se individualmente a cada um dos contratos a celebrar.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Cada contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, aplicando-se o presente clausulado individualmente a cada um dos contratos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

Cada contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início de produção de efeitos/ou data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a) Entregar os bens identificados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais devem obrigatoriamente cumprir o disposto na Diretiva MID, no Decreto-Lei n.º 45/2017, de 27 de abril, nos anexos ao presente documento e na demais legislação em vigor;
 b) Entregar os contadores, fazendo-os acompanhar da respetiva declaração de conformidade com a Diretiva MID, de acordo com o Decreto-Lei n.º 45/2017, de 27 de abril, e do relatório, contendo os respetivos resultados do ensaio de determinação de erros de medição, emitido por laboratório com competência reconhecida para o efeito;

c) Garantir os bens e serviços por si prestados e fornecidos;

d) Assegurar a continuidade no fornecimento dos bens;

e) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução do contrato, as disposições constantes da Política de Gestão (na parte aplicável), do Guia para Fornecedores, do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL e das disposições constantes do contrato e do Regulamento de Proteção de dados, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt;

f) Prestar os serviços de substituição de contadores da EPAL, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos;

g) Desenvolver as tarefas objeto do contrato, em concordância estrita com o disposto no Caderno de Encargos, no Manual de Serviços de Assistência a Clientes (**Anexo XV** ao Caderno de Encargos) e demais legislação em vigor, aplicável à(s) atividade(s) a desenvolver;

h) Afetar à prestação de serviços objeto do contrato a quantidade de técnicos que entenda necessária, em número adequadoà correta e perfeita execução contratual, com respeito pelos requisitos mínimos definidos no **Anexo IX** ao Caderno de Encargos;

i) Fornecer à EPAL, antes do início do contrato e sempre que haja modificações, a identificação dos responsáveis hierárquicos dos colaboradores afetos à prestação de serviços e o seu respetivo contacto;

j) Se responsabilizar pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente, no que se refere à aptidão profissional, disciplina, remunerações (incluindo prémios e bónus) e controlo de faltas (absentismo, férias, baixas, doenças e atrasos), assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar e garantindo a sua aptidão para o trabalho, disponibilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dando cumprimento à demais legislação em vigor;

k) Solicitar, previamente e por escrito, autorização à EPAL quando pretenda proceder à substituição do(s) colaborador(es) afeto(s) ao contrato;

l) Proceder à substituição do(s) colaborador(es), por outro(s) com qualificações iguais ou superiores, e mediante prévia autorização da EPAL, em caso de impedimento, férias ou

baixa prolongada destes, ou quando o desempenho do(s) mesmo(s) não atinja(m) os padrões desejados pela EPAL;

m) Apresentar à EPAL uma lista nominativa da equipa técnica a afetar à prestação dos serviços, contendo indicação do respetivo n.º do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão, e após a comunicação da decisão de adjudicação e em momento prévio à celebração do contrato, elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo XVI**, juntamente com os currículos (*curricula vitae*) de todos os elementos da equipa técnica indicados na referida lista, adotando o modelo de curriculum vitae constante do **Anexo XVII**;

n) Executar as tarefas objeto do contrato, com subordinação aos princípios da ética profissional, rigor, isenção, independência, zelo e competência, e cumprindo com os requisitos que possam ser legalmente exigíveis para a sua execução;

o) Apresentar à EPAL:

 i. Com uma periodicidade **diária**, no dia útil seguinte ao da prestação a que respeita, um Relatório Diário de Atividades contendo a evolução de todas as operações e serviços realizados em cumprimento das obrigações emergentes do contrato, de acordo com os **Anexos VIII** e **XIV** ao Caderno de Encargos, contendo, nomeadamente, informações relativas a:

 1) Quantidade(s) de serviços realizados (por Tipo de Serviço /dia, com a(s) respetiva(s) identificação(ções), incluindo a do Técnico);

 2) Principais não conformidades/desconformidades detetadas;

 3) Dificuldades processuais relacionadas com a (eventual) deficiente prestação dos serviços objeto do contrato;

 4) Eventuais propostas ou sugestões de melhoria.

 ii. Com uma periodicidade **mensal**, durante os primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da prestação a que respeita, um Relatório Mensal de Atividades contendo a evolução de todas as operações e serviços realizados em cumprimento das obrigações emergentes do contrato, de acordo com o **Anexo VIII** ao Caderno de Encargos, contendo, nomeadamente, informações relativas a:

1) Quantidade(s) de serviços realizados (por Tipo de Serviço /dia, com a(s) respetiva(s) identificação(ções), incluindo a do Técnico);

2) Principais não conformidades/desconformidades detetadas;

3) Dificuldades processuais relacionadas com a (eventual) deficiente prestação dos serviços objeto do contrato;

4) Eventuais propostas ou sugestões de melhoria.

iii. Com uma periodicidade **semestral**, durante os primeiros 15 (quinze) dias úteis a contar do último dia do semestre a que respeita a prestação de serviços, um Relatório de Atividades contendo a evolução da prestação de serviços objeto do contrato, o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante o respetivo período de vigência do contrato, nomeadamente no que respeita a:

1) Quantidade(s) de serviços realizadas (por Tipo de Serviço/mês, com a(s) respetiva(s) identificação(ções), incluindo a do Técnico);

2) Principais não conformidades/desconformidades detetadas;

3) Dificuldades processuais relacionadas com a eventual deficiente prestação dos serviços objeto do contrato;

4) Eventuais propostas de melhoria.

2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A prestação de serviços objeto dos contratos a celebrar não será desenvolvida em regime de exclusividade pelo Fornecedor, pelo que assiste à EPAL o direito de contratar com terceiros esta mesma atividade, direta ou conjuntamente com outras aquisições de bens ou seviços.
4. O exercício do direito referido no número anterior não confere ao Fornecedor o direito a qualquer compensação, seja a que título for.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à EPAL os bens objeto dos contratos com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a EPAL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto dos contratos que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega dos bens objeto de cada um dos contratos é efetuada de acordo com as necessidades da EPAL e com a disponibilidade de fornecimento do fornecedor, em observância das especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
2. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto de cada contrato nos locais de medição a indicar pela EPAL, nos termos previstos na Cláusula 9.ª.
3. O fornecedor deverá entregar à EPAL a primeira remessa de contadores no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de início de produção de efeitos, conforme previsto no ponto 2.1 do Anexo X do Caderno de Encargos.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como os documentos exigidos na alínea b) do n.º1 da cláusula 4.ª.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e assim como com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes de receção

1. Os bens a fornecer serão objeto de inspeção e testes de receção conforme descrito no Anexo X ao Caderno de Encargos, que define as condições de receção dos bens a fornecer.
2. Durante a fase de realização da inspeção e testes, o fornecedor deve prestar à EPAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção e testes são da responsabilidade da EPAL.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção e testes de receção previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto dos contratos, bem como a respetiva conformidade com as exigências legais, ou caso existam defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII ao Caderno de Encargos, a EPAL deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. Caso a inspeção e testes de receção sejam efetuados à totalidade dos contadores da remessa a entregar, a EPAL procederá de seguida à notificação do fornecedor, rejeitando-se todos os contadores defeituosos ou desconformes com o solicitado.
3. Caso a inspeção seja efetuada por controlo estatístico, de acordo com a metodologia referida no Anexo X do Caderno de Encargos, e o número de contadores defeituosos ou desconformes encontrados na amostra seja igual ou superior ao número de rejeição, a totalidade dos contadores da remessa a entregar será rejeitada e a EPAL procederá de seguida à notificação do fornecedor.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a expressão "número de rejeição", define-se, de acordo com a norma NP 2939, para a inspeção por atributos, como sendo o número mais baixo, definido no plano de amostragem, de contadores não conformes detetados na amostra, cenário que implica a rejeição da remessa a que estes correspondem.

5. No caso previsto no número 1 da presente cláusula, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da respetiva notificação, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a EPAL procede à realização de nova inspeção e testes de receção, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação das remessas de contadores

Entrega de contadores e execução de serviços associados à aquisição de contadores

1. Caso a inspeção e testes de receção a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto dos contratos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII ao Caderno de Encargos, a EPAL comunicará ao fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do final da data de inspeção e testes de receção, a autorização para que este efetue, nos locais de medição, cuja identificação lhe será transmitida conforme indicado no Anexo XII do Caderno de encargos, a retirada dos contadores instalados e a instalação, em sua substituição, dos contadores que compõem as remessas aceites e eventual instalação de telemetria nos locais onde já residam estes sistemas, bem como a respetiva validação de leituras.

2. Com uma periodicidade mensal, durante os primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da prestação a que respeita, o fornecedor deverá entregar à EPAL um Relatório Mensal de Atividades, nos termos previstos na subalínea ii. da alínea o) do n.º 1 da Cláusula 4.ª.

3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do relatório referido no número anterior, a EPAL procede à respetiva análise, com vista a verificar se as substituições dos contadores e restantes serviços associados foram efetuados de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XIV ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à EPAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

5. No caso de a análise da EPAL a que se refere o n.º 3 da presente cláusula não comprovar a conformidade das substituições dos contadores e restantes serviços associados com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XIV ao Caderno de Encargos, a EPAL deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

6. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7. Após a realização, pelo fornecedor, das alterações e complementos necessários, a EPAL procede a nova análise, nos termos do n.º 3 da presente cláusula.

8. Caso a análise da EPAL a que se refere o n.º 3 da presente cláusula comprove a conformidade da substituição dos contadores e restantes serviços associados com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XIV ao Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, o auto de receção dos contadores da remessa.

9. No caso em que um contador não seja instalado, até ao final do contrato, deve o mesmo ser entregue à EPAL, nas respetivas instalações, contra emissão do respetivo auto de receção processando-se o pagamento dos contadores entregues, de acordo com a lista dos preços unitários, não havendo lugar ao pagamento do serviço de substituição dos contadores não instalados e restantes serviços associados.

10. Com a emissão do auto de receção ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de cada um dos contratos para a EPAL, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

11. A emissão dos autos de receção a que aludem os pontos anteriores não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens e serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XIV ao Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto dos contratos,

pelo prazo de dois anos a contar da data da emissão do auto de receção referente a cada remessa de contadores entregue, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a EPAL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EPAL e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fornecimento

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os equipamentos objeto dos contratos a celebrar:

a) Pelo prazo mínimo de 12 (doze) anos, quando se trate de contadores DN 15, 20 e 25, a contar da emissão do auto de receção referente a cada remessa de contadores;

b) Pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos, quando se trate de contadores DN 30 (DN 32) e DN 40 e DN 50, a contar da emissão do auto de receção referente a cada remessa de contadores;

c) Pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos quando se trate de contadores DN 80, a contar da emissão do auto de receção referente a cada remessa de contadores.

Cláusula 12.ª

Serviços associados à aquisição de contadores de água e respetiva forma de prestação

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de substituição de contadores instalados por novos contadores a adquirir e eventual instalação de telemetria nos locais onde já residem estes sistemas e respetiva validação de leituras, a partir da data de início de produção de efeitos do contrato, e ao longo da sua vigência.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 a) A substituição de contadores instalados por novos contadores a adquirir;
 b) A eventual instalação de *loggers* e respetiva validação de leituras;
 c) A eventual substituição de tubagens e acessórios respetivos;
 d) A limpeza dos locais de realização dos serviços de substituição de contadores.
3. Para o acompanhamento da execução de cada contrato, o fornecedor ou a EPAL manterão, sempre que necessário, reuniões de coordenação com os representantes de ambas as partes, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do fornecedor ou da EPAL, sendo da responsabilidade de quem as convocar elaborar a agenda prévia das reuniões bem como lavrar as respetivas atas.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo e Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL, adquirida no decurso de toda a actividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
5. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
6. O adjudicatário obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
7. O adjudicatário é responsável perante a EPAL por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
8. O adjudicatário obriga-se ainda, nos termos do disposto na Legislação de Protecção de Dados Pessoais, a:

 (a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL e que é objecto do contrato;

 (b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre protecção de dados pessoais;

 (c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Legislação de Protecção de Dados Pessoais;

 (d) adoptar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a

alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, pela prestação dos serviços conexos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL pagará ao fornecedor até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **€ 3.464.685,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco euros)**, dividido da seguinte forma:

a**) LOTE I**- Zona Ocidental da Cidade de Lisboa - **€1.657.546,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis euros)**, (preço base), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

b) **LOTE II** – Zona Oriental da Cidade de Lisboa **- €1.807.139,00 (um milhão, oitocentos e sete mil, cento e trinta e nove euros)** (preço base), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 16.ª

Remuneração dos serviços

1. Os serviços previstos na cláusula 12.ª serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada, e encontram-se já incluídos no preço previsto na cláusula anterior.

2. Os preços contratualizados não são suscetíveis de revisão ou atualização.

3. As quantidades de serviços indicadas resultam de uma estimativa efetuada, não vinculando a EPAL a uma obrigação mínima de serviços a solicitar.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela EPAL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos seguintes termos:

a) No que respeita aos contadores a fornecedor, após a emissão do auto de receção respetivo, em função e na proporção da quantidade fornecida;

b) No que respeita aos serviços a prestar, o pagamento far-se-á em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados e após a sua prestação efetiva, nos termos do Anexo XIII.

3. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos contratos, a EPAL pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, conforme melhor detalhado no **Anexo XIII** ao presente documento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20%;
b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20%;
c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 20%;
d) Pela rejeição dos contadores a entregar no âmbito de cada uma das diferentes remessas, com base na inspeção e testes de receção levados a cabo pela EPAL, até 20% do preço contratual referente à remessa em questão, sem prejuízo do direito de resolução previsto na Cláusula 20.ª.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a EPAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo das alíneas do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente e lucro cessante.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte da EPAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução dos contratos previstos na lei, a EPAL pode resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, parcial ou total, superior a 3 (três) meses no fornecimento das remessas de contadores objeto do contrato ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
b) Rejeição, pela sexta (6.ª) vez – independentemente da fase de execução do contrato em que ocorram - das remessas de contadores entregues, com base na inspeção e testes de receção levados a cabo pela EPAL para o efeito;
c) Rejeição, pela terceira (3.ª) vez da mesma remessa de contadores a entregar, com base na inspeção e testes levados a cabo pela EPAL para o efeito;
d) Incumprimento da obrigação de garantia técnica relativa a pelo menos 1 (um) contador ou declaração escrita do fornecedor comprovativa desse cenário;
e) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EPAL.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. A resolução contratual por iniciativa do fornecedor está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela EPAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais,

incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela EPAL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da EPAL para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Acidentes de trabalho da equipa afeta à execução do contrato;

b) Responsabilidade Civil;

c) Danos eventualmente ocorridos nos contadores de água durante o transporte e/ou descarga aquando da entrega e instalação.

2. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos nos contratos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo EPAL e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Junta:
Anexo I - Lista de caraterísticas técnicas dos contadores de água de calibre DN 15;
Anexo II - Lista de caraterísticas técnicas dos contadores de água de calibre DN 20;
Anexo III - Lista de caraterísticas técnicas dos contadores de água de calibre DN 25;
Anexo IV - Lista de caraterísticas técnicas dos contadores de água de calibre DN 30 (DN 32);
Anexo V - Lista de caraterísticas técnicas dos contadores de água de calibre DN 40;
Anexo VI - Lista de caraterísticas técnicas dos contadores de água de calibre DN 50;
Anexo VII - Lista de caraterísticas técnicas dos contadores de água de calibre DN 80;
Anexo VIII - Tipificação de serviços de substituição de contadores e serviços associados aos sistemas de telemetria;
Anexo IX - Meios Afetos à Prestação de Serviços de Substituição de Contadores de Calibres DN 15 a DN 80, com instalação de telemetria e validação de leituras;
Anexo X- Condições de Receção dos Bens a Fornecer;
Anexo XI - Metodologia de Execução dos Serviços de Substituição de Contadores de Calibre DN 15 a DN 80, com instalação de telemetria e validação de leituras;
Anexo XII - Planeamento de serviços a executar e entregas de bens a fornecer;

Anexo XIII - Regulamento de Pagamento e de Penalidades Contratuais Aplicáveis;

Anexo XIV - Especificação da Prestação de Serviços de Substituição de Contadores de Calibres DN 15 a DN 80, com instalação de telemetria e validação de leituras;

Anexo XV - Manual de Serviços de Assistência a Clientes.

Anexo XVI - Lista de Técnicos a Afetar à Prestação de Serviços por lote.

ANEXO XVII - Modelo de Declaração de Curricula Vitae do(s) Gestor de Contrato, Supervisor e restantes Colaboradores a Afetar à Prestação de Serviços, por lote.